



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 974, de 06 de abril de 1984

Dispõe sobre a doação pura e simples
de propriedade da Municipalidade à Paróquia de São Sebastião de Santa Cruz/
do Rio Pardo, e dá outras providências.

CNOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas/
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o
Projeto nº 06/84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Paróquia de São Sebastião de Santa Cruz do Rio Pardo, C.G.-C. 45424520/009, pertencente a Arquidiocese Santana de Botucatu/
na pessoa de seu representante nesta cidade, Frei Francisco Pes-
sutto O.P., um terreno com a área de 7.832,00 m², composto da /
Quadra nº 28 da Vila Fabiano, situado nesta cidade e comarca, -/
com frente em 88,00 (oitenta e oito) metros para a Rua Francisco
Carlamagno, no lado ímpar; confrontando-se do lado direito de /
quem olha da citada via pública para o imóvel, com a Rua Moises/
Nelli, no seu lado ímpar, em 89,00 (oitenta e nove) metros; do
lado esquerdo com a Rua Cap. Joaquim Pio da Silva, no seu lado /
par, em 89,00 (oitenta e nove) metros, e finalmente, nos fundos /
com a Rua Sebastião Marques de Oliveira, no seu lado par, em - /
88,00 (oitenta e oito) metros, constando como benfeitorias um -/
centro Comunitário, de tijolos e coberto de telhas, com frente /
para a Rua Francisco Carlamagno, sob o nº 235, objeto da matrícula nº 4.883, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º- O bem ora doado se destina à obras sociais /
filantrópicas, educativas, esportivas e religiosas, a fim de ne-
le ser instalado creche, escola de corte e costura, preparação /
para trabalhos domésticos e outros cursos correlatos, sempre no
atendimento às famílias carentes e necessitadas.

Artigo 3º- A realização das atividades a que se distingue
o imóvel ora doado será feita sem nenhum ônus a Prefeitura Muni-
cipal, inclusive os gastos referentes com a documentação trans-
tiva da presente doação.

" continua "



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

"continuação"

Artigo 4º - No caso de ser dada destinação diversa ao imóvel ora doado, este será revertido ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - A utilização do imóvel deverá ser feita sem discriminação de credo religioso, injunções de ordem política de diferenciações sociais.

Artigo 6º - Para a efetivação da doação fica o Executivo Municipal autorizado a assinar os documentos necessários e de mais papéis, transmitindo posse, direitos, dominio e ação, e a preparar todos os atos que se fizerem necessários, constando nos documentos de transferência que a donatária, face a presente doação se dá por satisfeita de qualquer ação ou reivindicação de pretensos direitos contra a doadora, envolvendo bem móvel e imóvel de qualquer espécie.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 1984.

Lodado
Onofre Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Walter Biel - Secretário